

## A JUSTIÇA COMO UM IDEAL A SER PERSEGUIDO NA REALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA.

### JUSTICE AS AN IDEAL TO BE PURSUED IN DEMOCRACY

Ana Maria CAMPOREZ<sup>1</sup>

Marília Vilardi MAZETO<sup>2</sup>

Patrícia RIBEIRO<sup>3</sup>

---

**RESUMO:** O presente estudo tem por objetivo uma análise histórica sobre Justiça, abordando conceitos, função e idéias sobre o tema. Traz todo o processo histórico sob a visão da Filosofia e do Direito com a proposta de compreender os seus vários aspectos e sua real função, levando-nos a reflexões sobre a justiça em nossos dias. Dessa forma, levanta-se a discussão sobre dois significados principais da justiça: como conformidade da conduta a uma norma e como eficiência de uma norma, entendendo por eficiência de uma norma certa capacidade de possibilitar as relações entre os seres humanos. Assim, o presente texto pretende oferecer subsídios para esse pensamento ou reflexão, apresentando um horizonte teórico para o qual confluem os ideais de igualdade, de liberdade, de felicidade, de utilidade e de paz, segundo os critérios dos filósofos.

**UNITERMOS:** justiça; liberdade; igualdade; dignidade e ideais.

---

**ABSTRACT:** The present study has the objective to historically analyze Justice, approaching its concepts, function and ideas. It brings all the historical process under Philosophy and the Laws view, in order to understand some aspects and its real function, making us to reflect about justice nowadays. In this way, two main meanings of justice arise: the conformity of the

---

1 Graduada em Serviço Social pela Universidade de Marília.

2 Assistente Social, Professora. Mestre em Direito.

3 Graduada em Serviço Social pela Universidade de Marília.

behavior onto a norm and the efficiency of a norm, for efficiency of a norm we mean the capacity to make the relationship between the human beings possible. Thus the present text intends to offer subsidies for these thoughts or reflections, presenting a theoretical horizon for peace and utility, happiness, freedom and equality ideals according to the philosophers' criteria.

**UNITERMS:** justice; freedom; equality; dignity; ideals.

---

## **1- Olhares para os momentos históricos da justiça**

Ao buscarmos um olhar histórico sobre Justiça é necessário entender que a idéia de Justiça está ligada à vida do ser humano e que essa vinculação determina sua operacionalidade em conformidade com a realidade social.

Em primeiro lugar é importante citar que a noção de Justiça nos remete à totalidade dos seres humanos. Assim, inevitavelmente, a idéia de Justiça esta ligada à idéia de igualdade, como a de Platão, a de Aristóteles, a estóica e a cristã, a de Santo Agostinho, a de Santo Tomás, a de Kant e a dos juristas e filósofos contemporâneos. Todos iniciam suas discussões a partir desse ponto.

O elemento definidor da justiça, como idéia de igualdade, aparece desde a Grécia Clássica. Para esclarecimento, foram selecionadas algumas perspectivas marcantes de pensadores clássicos no tratamento dessa idéia de justiça,

Segundo a perspectiva platônica, a justiça aparece como virtude do cidadão ou do filósofo, pois Platão afirma que “só conhece a justiça aquele que é justo, que está no trato constante com a justiça. Esse agir com justiça consiste exatamente na superação de toda a atitude egoísta” (Platão 440.d *apud* SALGADO 1995, p. 24). Assim, ao se reconhecer a igualdade de direito do outro contra a reivindicação de tudo para si ao colocar no agir humano o outro como igual, torna-se a Justiça a maior das virtudes, o que justifica as colocações de que fazer justiça é melhor que recebê-la e sofrer a injustiça é melhor que praticá-la.

Na idéia socrática, o melhor modo de viver, o viver feliz na sua alma, é viver praticando a justiça, pois o justo supera todos os

demais males porque tem a alma sadia e o equilíbrio necessário para superar as outras dificuldades.

Nesse sentido, pode-se entender que a conformidade de nossas ações com a lei é que as torna justas. Só a sentença ou os atos das autoridades podem ser injustos, não a lei, pois qualquer defeito seu deve ser modificado e não ela ser violada.

Na visão de Platão (*As Leis*), existem duas vertentes que se separarão no correr da história: justiça como idéia norteadora da conduta e definidora do direito e da lei e a justiça como virtude norteadora e determinada pela lei.

No segundo momento de reflexão sobre justiça, buscou-se entender o pensamento de Aristóteles, que, em seu livro *Ética a Nicômaco* (1130 a), desenvolveu a idéia de que a Justiça é uma virtude, não natural do ser humano, mas um hábito. É adquirida por a exercitarmos, como no caso do arquiteto que aprende a construir construindo, ou do justo que aprende a justiça praticando-a. Toda virtude e toda técnica nascem e se desenvolvem pelo exercício.

Segundo Salgado (1995), Aristóteles distingue duas classes na justiça: uma é a Justiça Universal, que se define como a conduta de acordo com a lei e, sendo assim, abrange as demais virtudes, e a Justiça particular, que é o hábito que realiza a igualdade. Não privilegia a lei e até mesmo traz a possibilidade de retificá-la pela equidade. Ou seja, na ética aristotélica temos as virtudes que o agente pode referir somente a si mesmo e as que se referem aos outros e ambas são chamadas de justiça. Se na relação com o outro a virtude é apenas o cumprimento da lei geral, chama-se virtude universal; se for acentuadamente a observância da igualdade, é a justiça estrita ou particular.

Na Idade Média, o mesmo ideal de Justiça cobriu-se de religiosidade, na medida em que o Cristianismo encontrou, no conceito estóico de igualdade universal dos seres humanos, um elemento de grande importância para a consideração da igualdade universal dos homens, como alma, perante Deus (SALGADO, 1995).

Com isso, na primeira fase da antiguidade, a idéia de Justiça confirmou-se como um conceito de igualdade abstrata, adequada às

condições históricas, até que se pôde receber um novo elemento positivo graças à Revolução Francesa, a liberdade.

A partir de então, não se configurou mais a idéia de Justiça como uma igualdade qualquer, mas uma igualdade de direitos dos seres humanos, enquanto seres que são livres por natureza e criadores do seu próprio destino político, bem como de sua ordem jurídica.

Nesta fase revolucionária, acontece também uma sólida fundamentação filosófica que, segundo Perelmam (1996), por meio do pensamento de Kant, trouxe um novo conceito de Justiça: a idéia de justiça como liberdade e igualdade. Como idéia, ainda que não se realize totalmente, fixa um projeto de realização futura e assenta as bases deste ideal, enquanto bem, considerado na sociedade como consequência de sua constante preocupação pelo universal.

Embora a Revolução Francesa colocasse a par da igualdade e da liberdade a fraternidade, Kant não a leva em consideração, centralizando seu conceito de Justiça num elemento eminentemente ético, a liberdade e, ao lado dela, a igualdade.

Na visão de alguns estudiosos, segundo o filósofo acima citado, o primeiro bem que se deve reconhecer a cada um, pelo simples fato de ser humano, é a liberdade. Com isso Kant acreditava ter assentado as bases para um projeto mais ambicioso que é o da paz perpétua não só interna, mas também entre as nações.

Ao refletir sobre essa idéia, Huisman (2000) tem claro que para Kant a Justiça se realiza por meio dos Estados, que devem ter uma constituição civil republicana, combinando liberdade dos membros da sociedade enquanto seres humanos, submissão de todos enquanto sujeitos a uma legislação comum, igualdade dos cidadãos.

Neste contexto histórico, a idéia de Justiça, tal como a democracia e a liberdade, pressupõe a dignidade de cada um e os direitos do outro, não só de direitos naturalmente adquiridos ou assegurados, mas também de frutos do amadurecimento de uma consciência coletiva e da intensa mobilização política em prol da equidade.

É um projeto ou idéia de Justiça que se tem almejado realizar, apesar de não ter de se resolver como a concebemos. Isso confirma a necessidade de conhecermos alguns elementos da justiça.

## 1.1 Elementos da justiça

A Justiça é uma virtude que só pode ser praticada em relação ao outro de modo consciente, na medida em que essa prática se destina à realização do seu elemento fundamental: a igualdade.

Entre os elementos que compõem o conceito de Justiça merecem destaque, segundo os filósofos da antiga Grécia, especialmente Aristóteles: *o outro*, uma característica da virtude da justiça, uma alteridade que lhe dá o posto de maior nobreza de todas; ou *vontade*, pois só é possível a prática de um ato justo ou injusto na medida em que alguém o quer. O justo e o injusto são caracterizados pela lei. O ato de justiça, porém, difere do simplesmente justo ou injusto, visto que só se realiza voluntariamente.

Segundo Salgado (1995), Aristóteles entendia que uma pessoa pode causar uma injustiça por acidente, pois não comete injustiça se não age voluntariamente. Ou seja, algumas ações causam danos que não foram previstos, outras prevêm o resultado, porém sem maldade (erro); outras ocorrem com o conhecimento do agente, mas sem perversidade e finalmente outras ações são premeditadas, o que significa que se elegem os meios para se alcançarem os resultados. Neste caso, não só o ato, mas também seus autores são injustos ou justos, conforme causem danos ou bem ao outro.

*A conformidade com a lei* existe para ordenar as relações e, onde há a ordem legal, surge a possibilidade da justiça, uma virtude pela qual cada um tem o que lhe pertence, e da injustiça, que é o vício pelo qual alguém se apodera do alheio, contrariamente à lei. Além da conformidade com a lei, elemento essencial para conceituar justiça, existe a *conformidade com a equidade* e o *bem comum* na medida em que os iguais devem corresponder sempre ao igual.

A *igualdade* também é um elemento da justiça, na idéia de Aristóteles, porque o justo em relação ao outro é o igual e o injusto, o desigual. A virtude que considera o outro como igual e cujas ações se determinam por essa igualdade é a justiça.

Podemos ainda observar a teoria estóica (rígida, firme em seus princípios) no que diz respeito ao direito e à concepção de lei. Traz

uma nova concepção de Justiça que é a idéia de um Deus pessoal, que criou tudo o que existe. A justiça divina está em nós, homens, que somos a mais importante criatura porque, sendo criados à semelhança, de Deus em igual condição, somos todos, seus filhos. E porque todos são iguais, a justiça consistirá, daí por diante, em dar um tratamento desigual, visto que os premiados serão os que maiores méritos alcançarem e estes são os que observam a lei de Deus, a lei natural e depois a humana.

Nessa concepção, a Justiça deve reconhecer a alma, o que ela tem de mais valioso que é ser imagem de Deus, ao contrário da carne que é limo da terra. E quem ama a carne mais que a alma, inverte a ordem dos valores posta por Deus. O que deve ser dado à alma é o reconhecimento de sua dignidade como semelhança de Deus e isso constitui o equilíbrio, revelador do elemento igualdade implícito, na concepção de Justiça de Santo Agostinho.

São Thomas de Aquino, um filósofo da era cristã, parte do mesmo princípio de Santo Agostinho de que o homem é imagem e semelhança de Deus. E é sua tarefa desenvolver essa imagem no nível supremo de sua perfeição. Entretanto, o homem não pode promover esta perfeição isolado ou por si mesmo: precisará de coisas exteriores que são colocadas pelo criador para seu uso e, como não se encontra só no mundo nem pode realizar um trabalho sobre ele sem a cooperação dos outros seres humanos, é levado ao seu fim individual e à promoção do bem comum.

Como podemos perceber de início, destacam-se dois elementos da Justiça que são a alteridade e a igualdade.

Na visão de Kant, o elemento central da justiça é a liberdade, que possui um conceito diferente do de liberdade natural (fazer o que se quer), de liberdade jurídica (fazer o que é proibido ou ordenado por lei) e do conceito de livre arbítrio (faculdade de escolher).

A idéia de liberdade, desse filósofo do século XVIII, pode ser explicitada com base em seu conceito de vontade, ou seja, a vontade no seu sentido próprio, identificada com a razão pura da prática e do arbítrio, enquanto é livre, isto é, quando determinado pela vontade ou pela razão pura prática. O arbítrio aparece no homem como um

momento de realização ou aplicação da regra ditada pela vontade. Para que ele seja livre é necessário, pois, que se mostre com absoluta espontaneidade e que se submeta às leis da razão prática, à vontade.

Para Kant, a vontade é, portanto, a faculdade que cria as leis e, na medida em que cria suas próprias regras, é livre. Sob o ponto de vista da autodeterminação, ou seja, da criação de leis para si pela vontade, a liberdade pode ser definida como autonomia (sentido positivo).

Do ponto de vista do livre arbítrio, é o momento em que a lei da razão pura prática deve ser realizada por um indivíduo e a liberdade aparece primeiramente como pura negatividade ou desvinculação total de toda lei da natureza, mas, ao mesmo tempo, como submissão total à lei da razão pura prática, ou seja, como um arbítrio. Somente assim o arbítrio, que é o momento em que a ação aparece sob a pressão de dois pólos (as inclinações comandadas pela natureza e as leis práticas impostas pela razão pura prática), pode tornar-se livre.

No arbítrio define-se o que se quer e se pode e, na vontade como se deve agir. Nessa operação global de universalização da máxima pela sua elevação (ou submissão do arbítrio) à lei da vontade pura é que concebemos a idéia de liberdade (SALGADO, 1995).

Se trouxermos estas questões para a sociedade civil, podemos dizer que fazem parte dos princípios sob os quais ela se assenta: a liberdade de cada membro da sociedade como homem; a igualdade desses membros como súditos; a auto-suficiência de cada membro de uma sociedade como cidadão; cidadão é o co-legislador da sociedade política. A condição para que um membro da sociedade seja reconhecido como tal é a auto-suficiência, ou seja, a produção material de sua vida de forma independente, que pode ser conquistada por uma profissão ou por meio de uma propriedade.

O conceito de liberdade é o primeiro e ordinário princípio *a priori*, em torno do qual giram os demais, a igualdade enquanto súditos e auto-suficiência como cidadãos. Só tem sentido a igualdade de um membro da sociedade com os demais, como os súditos da sociedade civil, enquanto seja ele considerado um ser livre nessa sociedade.

Na sociedade civil, a igualdade não significa igualdade de direitos, que continuam desiguais tanto em relação às coisas enquanto propriedade, como em relação às pessoas (patrão-empregado). Nela, a igualdade consiste em igualdade segundo o direito, no sentido de que uma norma jurídica seja válida para todos.

### **1.3 Um novo agir segundo as concepções de justiça**

Como foi exposto, a justiça é considerada por muitos filósofos a principal virtude, a fonte de todas as outras. Segundo a literatura moral e religiosa, a Justiça é o nome comum a todas as formas de mérito, sendo justo o homem integralmente honesto e benéfico, em suas ações.

Para Proudhon (1887 *apud*, PERELMAN, 1996, p. 8):

[...] a justiça, sob diversos nomes, governa o mundo, natureza e humanidade, ciência e consciência, lógica e moral, economia política, política, história, literatura e arte. A justiça é o que existe de mais primitivo na alma humana, de mais fundamental na sociedade, de mais sagrado entre as noções (conhecimento) e o que as massas reclamam hoje com mais ardor. É a essência das religiões, ao mesmo tempo em que a forma da razão, o objeto secreto da fé, e o começo, o meio e o fim do saber.

O que se pode imaginar de mais universal, de mais forte, de mais perfeito que esse universo de Justiça? Ainda que a justiça seja utilizada como justificativa para uma causa (revoluções, guerras, revoltas), o fato é que cada qual defenderá a concepção de justiça que lhe dá razão e assim agirá.

Existem vários sentidos de justiça e descrevê-los seria difícil. Citemos as seguintes:

- *A cada qual a mesma coisa*  
Nessa concepção todos devem ser tratados da mesma maneira, sem nenhuma forma de discriminação.
- *A cada qual segundo seus méritos (justiça distributiva)*



Nessa visão não existe igualdade, mas um tratamento proporcional ao mérito da pessoa, valor moral.

· *A cada qual segundo suas obras*

Essa concepção requer um tratamento proporcional, mas sem um valor moral (intenção, sacrifício), pois considera unicamente o resultado da ação.

· *A cada qual segundo suas necessidades*

Nessa formulação, procura-se diminuir o sofrimento pelo qual o indivíduo passa por não conseguir satisfazer as suas necessidades essenciais. Essa formulação aproxima-se muito da nossa concepção de caridade. Essa justiça vem impondo cada vez mais nas legislações sociais contemporâneas por causa do sistema capitalista e suas conseqüências:

· *A cada qual segundo sua posição*

Essa é uma visão aristocrática de justiça, pois se trata a pessoa de acordo com a categoria social que ela ocupa, ou seja, existem regras para serem aplicadas de acordo com as categorias ou classes sociais.

· *A cada qual segundo o que a lei lhe atribuir*

Nessa formulação, ao atribuir a cada um o que lhe cabe, busca-se fazer a justiça. Ser justo é aplicar as leis. E esse tipo de justiça irá variar de acordo com as legislações, ou seja, cada sistema admite uma justiça relativa a esse direito estabelecido por lei.

A noção de justiça sempre sugere a todos a idéia de certa igualdade. Essa visão tem sido defendida por vários filósofos desde a Antiguidade.

Para o filósofo Tourtoulon, a justiça perfeita consiste na igualdade completa de todos os homens. Para ele, as diversas concepções da justiça-igualitária, possuem a mesma origem, mas diferem apenas na sua realização. Assim, ele chamaria *justiça de caridade* aquela que auxilia os indivíduos na satisfação de suas necessidades.

A *justiça distributiva*, por sua vez, também utiliza a igualdade, ao levar em conta às capacidades e esforços individuais para concessão de vantagens.

A *justiça comutativa* estabelece a igualdade em cada ato jurídico, podendo vincular-se à *justiça compensatória*, que estabelece a igualdade lesada por causa de outrem.

Aristóteles, em seu livro *Ética a Nicômaco*, dizia que, para se aplicar à justiça, era necessário existir uma certa semelhança entre os indivíduos. Essa concepção vem ganhando espaço porque o homem está reconhecendo-se em seu semelhante. Assim, essa forma de justiça vai firmando-se como noção comum de justiça, ou seja, a definição de justiça formal ou abstrata.

Para se aplicar a justiça formal é necessário que se estabeleçam as categorias essenciais e também se considerem os valores e suas modificações através do tempo.

Todas as concepções de justiça concreta podem ser consideradas determinações de justiça formal, pois, seja ela qual for, exigirá sempre que os indivíduos de uma mesma categoria sejam tratados da mesma forma.

Quando aparecem contradições nas regras de justiça ou se torna impossível aplicar a justiça formal, recorre-se à equidade.

A equidade é a forma pela qual se tenta diminuir a desigualdade existente entre os indivíduos de uma mesma categoria. Recorre-se a ela toda vez que a lei, ou um regulamento de justiça concreta, não considerou alguma característica essencial.

Ao se aplicar a justiça com equidade, conseqüentemente, está aplicando-se corretamente a regra. Partindo desse princípio, ser justo é aplicar uma regra, segundo uma das concepções de justiça concreta.

Para se aplicar a justiça formal é necessário haver reflexão, discernimento, um juízo, um raciocínio. Em via disso, a justiça é uma virtude racional e a manifestação da razão na ação.

Quando se observa uma regra, aplica-se uma parte da justiça formal que coincide com um conceito elaborado por Duprél e denominado *justiça estática*. Segundo ele, “a justiça estática consiste em observar uma regra estabelecida, seja qual for esta regra”. Em outras palavras, a justiça estática é aquela que obedece a regras de acordo com a vontade de uma categoria, ao mesmo tempo em que dá um valor moral, de respeito a essas regras, em que o papel da justiça formal se constitui como fundamento da justiça na aplicação do direito positivo.

Por sua vez, a aplicação do direito positivo como justiça só ocorrerá se não houver arbitrariedade nas regras impostas por leis e regulamentos. Uma regra é arbitrária quando a aplicação de uma lei ou um princípio não for justificável, ou seja, a arbitrariedade surge quando se instituem regras que não estavam estabelecidas no sistema de justiça necessário e perfeito, porém irrealizável, por causa dos valores que são inerentes às pessoas, o que nos leva a concluir que o valor é arbitrário. Assim sendo, pode-se afirmar que não existe uma justiça absoluta, inteiramente fundamentada na razão (NUNES, 2004).

No que diz respeito à ação, o ato de uma pessoa só é considerado justo se estiver de acordo com a regra estabelecida. Também pode ser o ato justo aquele em que nem a escolha nem a interpretação de uma regra levantam problema. Outros defendem que o ato justo é aquele que resulta da aplicação correta de todo um sistema jurídico e não somente de uma regra de direito isolado.

Vale comentar, entretanto, que um sistema completamente justo, em que todos estivessem satisfeitos, só seria possível se houvesse um ser humano, legislador ou juiz, que apresentasse uma grande racionalidade e cujas decisões não fossem discutíveis. Como isso é impossível por causa das próprias categorias estabelecidas naturalmente, por exemplo: existe uma pessoa corajosa e outra covarde, uma inteligente e uma néscia etc; torna-se impossível eliminar as arbitrariedades existentes na justiça humana. Dessa forma, a equidade surge para completar a regulação de uma ação justa e a justiça social surge como um modo de assegurar a universalidade de direitos e uma gestão democrática.

Vê-se, então, como é oportuna, fecunda e atual a reflexão sobre a liberdade e a igualdade como critérios de justiça para a realização da real democracia.

### **Considerações finais**

Concluimos, então, que, embora existam vários critérios de ideais de justiça, todos possuem a mesma finalidade que é tratar os indivíduos da mesma maneira, ou seja, sob a idéia de igualdade, uma

virtude que, juntamente com muitos outros elementos (como, por exemplo, a liberdade), é complemento da justiça.

Também a idéia de justiça esta sempre ligada à vida do ser humano. Qualquer desvinculação da idéia de justiça do ser humano não tem nenhuma razão de ser.

Deve ser ressaltado que a aplicação da justiça exige que haja uma certa semelhança entre os seres humanos e a aplicação correta de uma regra é o que irá definir se um ato é justo ou injusto.

Assim, a justiça, segundo vários pensadores, pode ser definida como uma virtude que usa a racionalidade, visando satisfazer as necessidades essenciais de um ser humano por meio de um tratamento comum às pessoas que pertencem a uma mesma categoria.

No decorrer da pesquisa sobre o processo histórico da idéia de justiça, percebemos que existe uma relação das virtudes e dos elementos da justiça com a cultura da dignidade do ser humano. Uma visão que prima pela dignidade humana, que tem como princípio o respeito à vida e à continuidade da vida humana, deve ver as pessoas como seres iguais em direitos e deveres.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BONETTI, D.A. et al. *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. São Paulo: Editora Cortez, 1996.
- HUISMAN, D. *Dicionário de Obras Filosóficas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- NUNES, R. *Manual de Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- PERELMAN, C. *Ética e Direito*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- POZZOLI, L. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- SALGADO J.C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995.
- VITA, A. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora UNESP, 2002.